



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
 Praça São Félix, Centro. – Manoel Emídio, Estado do Piauí
 Fone: (0**89) 3538-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40



Considerando o **DECRETO Nº 19.288, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020** do Estado do Piauí que Dispõe sobre a vedação de consumo de bebidas alcoólicas no final de semana que especifica, e dá outras providências

Considerando o **DECRETO Nº 19.318, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020** do Estado do Piauí que Dispõe sobre a vedação de consumo de bebidas alcoólicas no final de semana que especifica, e dá outras providências.

Considerando o **DECRETO Nº 19.529 DE 14 DE MARÇO DE 2021**, do Estado do Piauí que Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Considerando o **DECRETO Nº 19.539 DE 21 DE MARÇO DE 2021**, do Estado do Piauí que Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Considerando o registro de vários casos de suspeitas e outros confirmados de Coronavírus no município de Manoel Emídio nos últimos dias e com a possibilidade de contaminação em massa da nossa população e com intuito de evitar a propagação do vírus;

Considerando o colapso na rede municipal de Saúde do município de Manoel Emídio, em face do grande número de casos confirmados de coronavírus nos últimos 15 dias e a exaustão das condições de física das Unidades de Saúde em atender a demanda de procura pela população;

Considerando a situação de emergência na saúde pública e que o Município de Manoel Emídio encontra-se utilizando ambulâncias e unidades de acondicionamento de oxigênio nos municípios de Bertolínia e Rio Grande do Piauí;

Considerando a falta de recebimento de recursos federais do COVID19 no ano corrente de 2021;

Considerando o grande consumo de insumos, medicamentos e materiais hospitalares.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica decretado situação de emergência em saúde pública no Município de Manoel Emídio, por 90 (noventa) dias, determinando a Secretaria Municipal de Saúde que possa utilizar meios, recurso financeiros com prioridade a prevenção e atendimento aos pacientes contaminados com o Coronavírus;

§ 1º - A suspensão momentânea de outros atendimentos médicos rotineiros, priorizando as equipes de saúde do município, o atendimento de pacientes com suspeita ou confirmação de coronavírus;

§ 2º - A suspensão de toda e qualquer forma de aglomeração de pessoas que exceda a 03(três) pessoas, durante o período de 25/03/2021 até 04/04/2021, sob pena de multa aos seus organizadores e patrocinadores.

§ 3º - Os estabelecimento lotéricos ou similares devem limitar em até 04(quatro) pessoas no âmbito interno do estabelecimento com distanciamento mínimo de 02(dois) metros entre os presentes.

§ 4º Continua a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, estabelecimentos comerciais, e de serviços no âmbito do município de Campinas do Piauí, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias Municipais e Estaduais.

§ 5º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 6º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

Art. 2º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 1º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 3º. - Fica decretado o acatamento de todos os efeitos dos Decretos do Governo do Estado do Piauí que tratem de ações de prevenção e combate ao Coronavírus no âmbito do Município de Manoel Emídio - PI.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, 15 de março de 2021.

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
 Prefeita Municipal de Manoel Emídio - PI

Id:0047CFB5C823352B



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
 Secretaria Municipal de Saúde
 Rua 12 de Outubro, 93 – Centro – CEP 64875-000
 CNPJ nº 06.554.125/0002-20 E-mail: saude.mepi@hotmail.com



DECRETO Nº 050/2021

Manoel Emídio (PI), 25 de março de 2021.

Dispõe acerca do **FERIADO MUNICIPAL "DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE"** e **Faculta o ponto do dia 1º de Abril de 2021, no âmbito do Município de Manoel Emídio-PI, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Sem prejuízo às disposições previstas na Lei n.º 7.491, de 25 de março de 2021, que antecipou o feriado alusivo ao **"NOSSA SENHORA APARECIDA E DE CORPUS CHISTI"** respectivamente para os dias 26 e 30 de março de 2021.

Art. 2º Feriado Municipal no dia 31 de março de 2021 em alusão ao Aniversário da cidade deste município.

Art. 3º Ponto facultativo no âmbito do município de Manoel Emídio-PI, no dia 1º de Abril de 2021, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 4º este Decreto entra em vigor na data de sua respectiva publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio (PI), em 25 de março de 2021.

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
 Prefeita Municipal de Manoel Emídio - PI